



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CM 293/2025

IMPUGNANTE: DIONIZIO MARTINELLO (063.484.919-00)

OBJETO: Impugnação em face do lançamento tributário de Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos (TCDRS) de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I) DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta em face do lançamento tributário de Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos (TCDRS) de 2025 referente ao cadastro imobiliário nº 12598 (inscrição imobiliária 0.043.005.2900.003.1).

No presente documento, o impugnante alega que a taxa seria desproporcional, devido à residência ser habitada somente por duas pessoas idosas que produzem pequena quantidade de lixo.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, analisa-se o disposto sobre a TCDRS no Código Tributário Municipal (CTM):

***Art. 391** Constituem **fato gerador** da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - **TCDRS** a **utilização, efetiva ou potencial**, de serviços municipais de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos.*

Desse primeiro trecho se extrai que não há necessidade de se usar efetivamente o serviço para que o valor da taxa seja devido, pois basta o potencial de utilização do serviço.

***Art. 394** A TCDRS será lançada, para cada unidade autônoma, em nome do sujeito passivo, **com base nos dados do Cadastro Imobiliário**, podendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou ainda com as tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 336/2019) (...)*



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 395 *O valor da TCDRS será o resultado da multiplicação entre o **Valor Unitário de Referência** (VUR), o **Fator de Frequência** (FFREQ), o **Fator de Localização** (FLOC) e o **Fator de Porte** (FPOR).*

Nota-se, após a análise dos excertos acima, que a taxa será calculada com base em dados presentes no cadastro imobiliário municipal, envolvendo a multiplicação de um valor de referência por três fatores (um relativo ao próprio serviço e dois relativos ao imóvel).

A definição de cada fator e a memória de cálculo para se chegar ao valor atual da taxa cobrada desse contribuinte já foram devidamente explanadas pela autoridade fiscal em sua réplica.

Para que a solicitação do contribuinte pudesse ser admitida, necessária seria a previsão de outros fatores em lei, como a quantidade de resíduos produzida e/ou a quantidade de moradores do imóvel, auxiliando o cálculo do valor da taxa.

Como não há tais previsões, não procede o pedido do impugnante.

IV) DA DECISÃO

Expostas e fundamentadas as premissas que subsidiaram a presente decisão, decido pela manutenção do lançamento da TCDRS.

Notifique-se o impetrante desta decisão.

Criciúma, 09 de maio de 2025.

Bruno Damasceno Faccio

Julgador de Primeira Instância

Matrícula 58.547